



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1062/17
PLL Nº 112/17

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 051/18 – CUTHAB

Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 8.584, de 2 de agosto de 2000 – que determina percentual mínimo e máximo de mulheres e homens no provimento dos órgãos colegiados, cargos em comissão e funções gratificadas da Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre-, alterando o percentual de provimento aplicado a cada sexo.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epigrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

A Procuradoria desta Casa em seu Parecer de nº 279/17, diz que existe óbice para tramitação do presente Projeto, pois a matéria objeto da proposição implica em violação ao art. 94, inc. IV, VII, letra “a” e XII da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, e ao art. 15, inc. I, letra “a” do Regimento Interno desta Casa, incide em ofensa aos preceitos orgânicos e regimentais que atribuem competência privativa do Chefe do Poder Executivo e à Mesa Diretora, para realizar a gestão dos mesmos e para iniciativa legislativa a respeito de cargos em comissão e função gratificada.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, em seus Pareceres de nº 221/17 e 06/18, face contestação ao parecer anterior, concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – CEFOR, em seu Parecer de nº 027/18, manifestou-se pela rejeição do Projeto.

É o relatório.

Analisando a presente proposta verifica-se que, a mesma faz uma tentativa de interferência na composição dos órgãos da Administração Pública Municipal ao estabelecer percentual de 50% de cargos ou funções gratificadas para cada sexo, desconsiderando a capacidade individual para o trabalho e a efetiva e eficaz realização deste, o que independe de sexo, e sim da vontade de cada um dos servidores. Infringe ainda os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e do Regimento Interno desta Colenda Casa o que enseja vício de iniciativa da presente proposição, neste sentido acompanhamos os Pareceres da CCJ e CEFOR.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1062/17
PLL Nº 112/17
Fl. 2

PARECER Nº 051/18 – CUTHAB

Ante o acima exposto, este Relator opina pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 5 de junho de 2018.

**Vereador Dr. Goulart,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 22/06/18

Vereador Elizandro Sabino – Presidente

Vereador Paulinho Motorista

Vereador Roberto Robaina – Vice-Presidente

Vereador Professor Wambert

Vereadora Fernanda Melchionna